

LEI Nº 252 / 59

“AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS COM DESCONTO”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber com o desconto de 20%, todos os impostos e taxas municipais que forem pagos nos prazos estabelecidos em lei.

Art. 2º. Os impostos e taxas de exercícios anteriores gozarão do mesmo desconto, até quinze de março do corrente ano e serão recebidos sem mora.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1959.

a) Dante Bruno- Prefeito Municipal.